

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr.^o CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4087257 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 687.025.312-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia – PA, responsável pelo Controle Interno do Município de Santana do Araguaia, nomeado nos termos da Portaria n.º 24/2025 de 02 de Janeiro de 2025, declara, para os devidos fins, que analisou o Processo Administrativo de Nº 138/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº 069/2025/FMS, que versa sobre GÊNERO ALIMENTÍCIOS - FRIOS PARA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, que terá Contratação de para fornecimento de **Gênero Alimentícios - Frios**, para exame e emissão de parecer a respeito da solicitação do Processo Administrativo Nº 138/2025 FMS. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133

Chega a esta Controladoria no dia 03/02/2026, o processo de pedido do Processo Administrativo nº 138/2025/FMS proveniente da Dispensa da Concorrência Eletrônica Nº 069/2025/FMS.

Portanto, foram analisadas as documentações ora apresentadas neste parecer, tendo sido finalizada, em conjunto com despacho de solicitação de análise para este controle interno.

Deste modo, observou-se que nos documentos enviados a essa controladoria, esse Controlador, **APROVA** o Processo Administrativo acima citado, conforme documentação apresentada e pareceres em anexo.

O certame aqui analisado, com alguns vícios que precisa ser observadas antes de encaminhar a este controle interno.

As empresas ganhadoras com certidões vencidas e positivas com efeito negativo, como EMPORIO MASTER, CASA DE CARNE MACAUBA, falta de assinaturas dos gestores e representantes das empresas, numeração das paginas, documentos não legível ou de péssima qualidade da impressão dificultando uma análise adequada

OBS: esse Certame em especial teve o Cancelamento do Registro de Preço inicial pelo fato de possível prejuízo ao erário publico e possível não entrega dos produtos licitados pelo valor muito abaixo de mercado. Ressalto que o mesmo não teve parecer do Controle Interno para esse ato. Mais se tratando de questão urgente de Saúde Pública

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

pois os mesmos são para o Hospital Municipal e Maternidade Municipal, e não vendo prejuízo ao erário público analisei com bons olhos esse certame.

Por fim. Quero chamar a atenção ao Gestor pelo fato de umas das empresas Ganhadoras no item 001- Carne Bovina de 2º fresca conservado Refrigerado, MAXIMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Fica aproximadamente 500 km de distancia, Recomendo que ao receber a mercadoria observe a qualidade do produto.

O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos pela entidade, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Santana do Araguaia – PA, 08 de Fevereiro de 2026

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Portaria Nº 24/2025